



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



6.6-1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de preferência conforme modelo constante dos Anexos deste edital, com firma reconhecida do declarante.

6.6-2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, de preferência conforme modelo constante dos Anexos deste edital, com firma reconhecida do declarante.

6.6-3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de preferência conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93), com firma reconhecida do declarante.

6.6-4- Declaração, para os devidos fins e sob as penas da Lei, em cumprimento ao estabelecido em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sobre elaboração independente de proposta, de preferência conforme modelo constante no Anexo III deste edital, com firma reconhecida do declarante.

6.7- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.7.1- Os envelopes com os documentos relativos a habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 15 (quinze) dias corridos a disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.8- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
PREGÃO N.º 001/2020-CMJ
LICITANTE:
CNPJ
ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do Pregão Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.1.1- No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) instalará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório.

7.1.2- O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

7.1.3- Após a abertura dos trabalhos, nenhum documento e/ou proposta será recebido pelo Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado antes do referido horário.

7.2- CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(o), identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 02 deste instrumento. A fase de recebimento do credenciamento durará por 30 (trinta) minutos.

7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o(a) Pregoeiro(a) receberá de cada licitante ou seu representante declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (subitem 2.2.1, alínea "b"), bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o(a) Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

ESTADO DO CEARÁ



7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O(A) Pregoeiro (a) poderá fazer a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de Menor Preço Global por Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, a com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1- O (A) preegoireiro (a) considerará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será observado o que estabelece o item 7.6.9 deste Edital.

7.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3- O(A) Pregoeiro(a) no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;

b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do(a) Pregoeiro(a) na forma da alínea "a" do subitem anterior.

7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3;

7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocados pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8- O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9- Quando for constatado o empate, deverá ser observado o que estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, da seguinte forma:

7.6.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.6.9.2- Para efeito do disposto no item 7.6.9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.6.9.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.6.9.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.9.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.6.9.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.9.4- O disposto no item 7.6.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.6.10- Caso persista o empate, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

7.6.11- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço.

7.6.12- Tratando-se de preço inexequível o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.13- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



7.6.14- Diante da hipótese tratada no subitem 7.6.12 (a) Pregoeiro(a) poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.15- O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes deste edital. (subitem 13.1 e 13.1.1, "c")

7.6.16- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.17- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis os valores globais de cada lote incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos "documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pedida(o) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.2- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.3- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escamadas das causas referidas neste artigo.

7.7.4- O(a) Pregoeiro(a) decidirá durante a sessão se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.7.5- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou se apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 7.5.1.

7.7.5.1- Na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.7.5.2- Para efeito do disposto no item acima, as ME, EPP e Cooperativa, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.7.5.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.5.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7.5.5- Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME, EPP ou Cooperativa que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido no item 7.5.1 acima.

7.8- RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de interpor recurso, fazendo-o subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

7.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitação.

7.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, conforme o caso.

7.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, após a declaração de vencedor, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



7.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s), homologará, depois de procedida a adjudicação pelo Pregoeiro ou pendendo o mesmo proceder, conforme o caso, da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

7.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeiro(a) ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

7.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana.

7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso, e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria Geral do Município, para fins de análise e parecer;

b) e depois à(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

7.10- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedora o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após encerrada a sessão, sob pena de ser chamada a remanescente na fase de lances, caso a vencedora não apresente no prazo estipulado.

7.10.2- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8- DAS (DOTAÇÕES) ORÇAMENTÁRIAS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação: nº 01.031.0001.2.107 - Gerenciamento das Atividades Legislativas; Recursos Ordinários; Elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de consumo

9- CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E ADIAMENTO

9.1- Qualquer licitante poderá obter os termos do presente edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço especificado no preâmbulo deste edital.

9.1.1- Decairá do direito de obter os termos do presente edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 9.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

9.1.3- A objeção feita temporariamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- o endereçamento à(o) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Jaguaruana;

9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana, dentro do prazo editalício;

9.2.3- o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações;

9.3- Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4- A resposta da Câmara Municipal de Jaguaruana - Ceará, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana, e constituirá aditamento a estas instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for adotado.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

17



9.6- Acolhida a petição de objeção contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E ADIAMENTO:**

9.8.1- A Câmara de Jaguaruana poderá anular, revogar ou adiar esta licitação, em qualquer etapa do processo, conforme legislação em vigor, e da seguinte forma:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo, não cabendo às licitantes direito a indenização;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, não cabendo às licitantes direito a indenização;

c) adiada, por motivo justificado, não cabendo às licitantes direito a indenização.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara de Jaguaruana, através do Presidente da Câmara, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO III) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara de Jaguaruana - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após a homologação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Câmara Municipal de Jaguaruana – Ceará.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido e facultado a administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao processo licitatório.

10.3- Incumbirá a administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, ou até a entrega da totalidade dos bens licitados.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DO PRAZO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS LICITADOS

11.1- **DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO:** O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá englobar integralmente os quantitativos e/ou bens licitados (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

11.2- **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues conforme necessidade de cada Câmara de Jaguaruana Responsável, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela Câmara de Jaguaruana Responsável, diretamente na Câmara de Jaguaruana Responsável.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443